



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

INTERESSADA: APRES – Associação dos Professores Municipais de Restinga Sêca.

EMENTA: *Manifesta-se respondendo petição que solicita informações sobre normativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca.*

PARECER CME/RS Nº 03/2022

APROVADO EM: 19/07/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, manifesta-se, de acordo com a legislação vigente, por meio do presente PARECER:

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca recebeu, para análise, e posterior emissão de PARECER a seguinte petição:

“ILMA. SRA. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA (RS).

O SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE RESTINGA SÊCA (APRES), associação sem fins lucrativos, CNPJ nº 94446861/0001-41, com sede na Rua Moisés Cantarelli, 368 (Sala do Sindicato), cidade de Restinga Sêca (RS), por sua representante abaixo firmatária, no uso de suas atribuições e finalidades estatutárias, vem perante Vossa Senhoria, dizer e requerer o seguinte:

O Sindicato dos Professores Municipais de Restinga Sêca em cumprimento a uma de suas finalidades estatutárias e atendendo a solicitação da categoria que representa, vem por internédio da presente petição requerer a emissão de parecer



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

técnico deste Conselho com referência a instrução normativa nº02/22 da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que diz respeito ao ponto abaixo debatido.

Houve determinação na referida instrução normativa nº 02/2022, da obrigatoriedade da utilização como base de ensino e aprendizagem do Ensino Público Municipal, o material didático do Sistema de Ensino SIM – da editora FTD, que foi adquirido pelo município.

Restou esclarecido na instrução que a Matriz Curricular de Referência para o ano letivo de 2022 segue o mapa dos conteúdos que constam no Livro do Professor do Material SIM da Editora FTD dos componentes curriculares.

Acontece que o Conselho Municipal orienta o uso do Referencial Curricular Gaúcho, o qual foi revisado e atualizado mediante estudos, reuniões e grupo de formação com a participação dos professores, o que diverge da Instrução Normativa Nº02/2022 emitida pelo município.

Vimos então que há divergência de comandos e orientações o que gera insegurança quanto ao trabalho a ser realizado, bem como demonstra falta de sintonia entre os órgãos responsáveis pela orientação da Educação Municipal e seus rumos.

É sabido que para o bom andamento da educação os órgãos de orientação devem elaborar normas similares que visem harmonizar os trabalhos sob pena de não se justificar a existência destes órgãos acolhidos pela legislação, especialmente a LDB. Enfim, deve haver orientação propriamente dita e não normas que colidam.

Diante da realidade exposta, solicitamos parecer deste Conselho, visando esclarecimentos quanto à divergência de orientações entre o Conselho e a Secretaria de Educação, hoje vivenciadas, bem como os rumos a serem adotados.”



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Para se manifestar em relação ao assunto em pauta, esse colegiado construiu resposta embasada nos seguintes fundamentos legais:

- a) **Constituição Federal de 1988;**
- b) **LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- c) **A Resolução CNE/CP Nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que *“Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;*
- d) **Resolução CME/RS Nº 02/2019**, de 27 de novembro de 2022, que *“Institui e orienta a implantação do Currículo de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do território de Restinga Sêca e normatiza a adequação da Base Nacional Comum Curricular dos currículos e propostas pedagógicas das instituições no âmbito do Sistema Municipal de Ensino”.*
- e) **Plano de Ação Pedagógico de 2022.** Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca;
- f) **Documento recebido da APRES – Sindicato dos Professores Municipais de Restinga Sêca**

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Instrução Normativa Nº02/2022, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, foco do assunto em pauta, não consta como recebida nesse Conselho. Houve solicitação do colegiado, em sessão realizada no dia 19 de julho, para que o documento fosse apresentado para conhecimento das conselheiras.

Mesmo assim, tendo por base as colocações explícitas no documento recebido da APRES – Sindicato dos Professores Municipais depreende-se que é



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

pertinente a afirmação de que há divergências nas orientações emitidas pelos órgãos normativo e executivo do Sistema Municipal de Ensino.

Vimos então que há divergência de comandos e orientações o que gera insegurança quanto ao trabalho a ser realizado, bem como demonstra falta de sintonia entre os órgãos responsáveis pela orientação da Educação Municipal e seus rumos.

Fica posto que o Conselho emite suas normas respaldado por leis estabelecidas por instâncias superiores.

Portanto, o que reza a Resolução CME Nº 02/2019 expressa exatamente os conceitos advindos do Conselho Nacional de Educação (Res CNE/CP Nº 02/2017) quanto à implantação da BNCC, conceitos esses que **obrigatoriamente** devem ser respeitados no âmbito da Educação Básica.

Reportando-se ao Plano de Ação Pedagógico 2022, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, constata-se que apresenta, em seu contexto, ações, planejamentos e atividades que estão e/ou estarão sendo trabalhadas durante o ano em curso, assim descrita:

Esta proposta apresenta um **Plano de Ação Pedagógico**, com alternativas e estratégias que venham sanar a defasagem de aprendizagem causada pela pandemia, por meio de práticas pedagógicas que possibilitem o desenvolvimento de objetos de aprendizagens e as competências e habilidades previstas na BNCC, RCG e no DOTRS, que sejam realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no Inciso IX, do artigo 3º, da LDB e Inciso VII, do artigo 206, da Constituição Federal,...

O documento referido acima corrobora que as ações planejadas pela Secretaria Municipal de Educação e postas em prática pelas escolas devem estar plenamente de acordo com o previsto, necessitando apenas das etapas seguintes que são vistorias e acompanhamento.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Para tanto se torna necessário enfatizar o papel dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas da educação municipal. A Secretaria Municipal de Educação, órgão mantenedor é responsável pela coordenação do processo Educacional das Escolas Públicas Municipais e Privadas de Educação Infantil.

Portanto, dentro das suas incumbências e deveres, poderá manifestar-se por meio de Instruções Normativas, quando se tratar de assuntos que não necessitam aprovação do CME, embora caiba a este acompanhar o desenrolar das ações. Importante frisar que uma Instrução Normativa serve para complementar leis ou decretos sem ultrapassar os limites legais.

Isto posto, coloca o CME na missão de verificar detalhadamente, após recebimento da Instrução Normativa SME02/2022, o que se afirma, ainda não consta como recebida, em quais contextos diverge das normas exaradas pelo CME, que por sua vez, somente se manifesta fundamentado em Legislações superiores.

III – CONCLUSÃO

Concorda-se que a educação municipal é o objetivo maior pelo qual todos os órgãos do Sistema Municipal de Ensino, poder público e comunidades escolares precisam estar imbuídos, dispensando grande zelo.

Quanto ao novo método de ensino firmado em apostilas e adotado pela Secretaria Municipal de Educação como condição a ser seguida por todas as escolas municipais de maneira uniforme, o Conselho justifica que não participou das discussões para adoção desse material e nem tomou conhecimento dos seus conteúdos, portanto não tem como argumentar sobre sua eficácia ou apontar suas possíveis falhas.

O Conselho Municipal de Educação órgão responsável pela normatização e fiscalização das políticas educacionais desenvolvidas no município, salienta que:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

- Toda a normatização exarada, mesmo que não tenha força de lei, não pode estar em desacordo com o que preconiza os órgãos responsáveis por acompanhar, fiscalizar e organizar as políticas públicas colocadas em prática nacionalmente.

Restinga Sêca, 12 de julho de 2022.

Antonina Garcia Cavalheiro
Assessora Técnica

Adriana Maria Soares Cassol,
Presidente CME